Ministério do Planejamento e Orçamento

CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE JUNHO DE 1998

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c", do inciso XV e o § 4º do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a Resolução CCE nº 13, de 28 de outubro de 1997, e considerando os termos do disposto no Aviso nº 89/SAE/PR, de 11 de dezembro de 1997, proposto pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República,

Resolve, **"ad referendum"**:

Art. 1º Autorizar a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB, em caráter excepcional, a contratar pessoal próprio, no quantitativo de 100 (cem) empregados, condicionando-se as referidas contratações à existência de recursos orçamentários, bem como à observância das demais normas legais pertinentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PAIVA

(Of. nº 297/98)

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 1998

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, com base no § 1º, do art. 22, da Resolução nº 51, de 24 de março de 1994, resolve:

I - Homologar a decisão adotada pelo Presidente deste Conselho Curador a que alude a Resolução nº 77, de 26.12.97, publicada no Diário Oficial de 02.01.98, seção I, pg. 53; e

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PAIVA
Presidente do Conselho

(Of. nº 297/98)

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência de Serviços Privados

ATO Nº 333, DE 19 DE JUNHO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 10, de 19 de janeiro de 1998, do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Geral de Telecomunicações – NGT nº 20/96 – Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria n.º 1.533, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma n.º 23/96, aprovada pela Portaria n.º 1.536, de 04 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Serviço Alternativo n.º 2.0, 3.0, 3.1, 4.0 e 4.1 das concessionárias de Serviço Móvel Celular TELEBAHIA CELULAR S/A. e TELERGIPE CELULAR S/A, conforme constam do Processo n.º 53500.000944/98 da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE PAIVA

(Of. nº 407/98)

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 9 DE JUNHO DE 1998

A Diretoria da Telamazon S/A, no uso de suas atribuições, declara a inexigibilidade de licitação para a Contratação em caráter excepcional, com fulcro no disposto no art. 25, II da Lei 8.666/93, do escritório Desterro e Silva – Advogados Associados, na pessoa do Dr. Yomar Desterro e Silva, para a prestação de serviços jurídicos necessários ao assessoramento preventivo e/ou contencioso, exclusive matéria penal, da empresa, seus Conselheiros, Dirigentes, Gerentes, Assessores e empregados, no interesse da Representação nr. 98.1000246-7, em tramitação na Procuradoria da República no Amazonas, nos termos da proposta datada de 5.6.98, que fica integrando o presente documento para todos os fins e efeitos de direito. Nestes termos determina que seja confeccionado contrato específico, na forma da proposta apresentada.

MANOEL MONTENEGRO NETO
Presidente

(Nº 90.627 - 15-6-98 - 3cm - R$ 44,34)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Departamento de Suprimentos

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de junho de 1998

DP.ASU-21/1976/98

Ratifico a Dispensa de Licitação para aquisição do material a seguir relacionado, da empresa Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. No valor estimado de R$3.500,00, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93: para aquisição de Televisor 34 polegadas em cores.

SEBASTIÃO CARLOS T. B. PATRUS DE SOUSA

(Of. nº 102/98)

Gerência de Manutenção Centro-Sul

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade de licitação para reparo: 1) 03 GTT-1, S/ 1108,0857,2415, no valor total de R$ 504,00 (Quinhentos e quatro reais), junto à PROMON ELETRÔNICA LTDA. 2) 06 Placas ROFB 117001/137145/131995, no valor total de R$ 1.292,83 (Hum mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), junto à ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. 3) 01 Canal 8F S/10102060, no valor total de R$ 132,77 (Cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), junto à SIEMENS LTDA, nos termos do artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, republicada em 06.07.94.

JOSÉ MARCOS RAFAEL MAGALHÃES

(Of. nº 102/98)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

SECRETARIA DA REFORMA DO ESTADO

PORTARIA Nº 1.664, DE 19 DE JUNHO DE 1998

A SECRETÁRIA DA REFORMA DO ESTADO, no uso de suas competências legais, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º do Decreto de 9 de novembro de 1995, referentes à implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a meta mobilizadora nacional lançada pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade em 28 de maio de 1998, de "Elevar a satisfação dos usuários com a administração pública à taxa de 10% ao ano, até o ano 2003, visando alcançar, no mínimo, 70% de aprovação";

CONSIDERANDO a importância do aproveitamento do potencial dos recursos humanos preparados pelos programas de capacitação promovidos pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade junto aos órgãos e entidades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Consultores **ad hoc** do Programa da Qualidade e Participação da Administração Pública, com o objetivo de oferecer orientação e assessoria técnica aos programas da Qualidade e Participação desenvolvidos por organizações públicas.

Art 2º A Rede de Consultores **ad hoc** sera integrada por servidores públicos com conhecimentos em Gestão pela Qualidade e experiência na implantação de programas de modernização e reforma administrativa.

Art 3º Serão atividades dos servidores membros da Rede de Consultores **ad hoc**:

I - a atuação como instrutor em eventos de treinamento promovidos pelo Programa da Qualidade e Participação da Administração Pública,